

DIGITADO

A. T. M. *buau*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de proc.
n.º	104	de 1992

Paulo Kobayashi

LIDO HOJE 26 MAR 1992

ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]
PRESIDENTE

SETOR DE ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0104/92-5

Revoga a Lei nº 10.922, de 30 de dezembro de 1990 e revigora a Lei nº 10.822, de 29 de dezembro de 1989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artº 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 10.922, de 30 de dezembro de 1990.

Artº 2º - Fica revigorada a Lei nº 10.822, de 29 de dezembro de 1989.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de março de 1992

Vereador *[Signature]* PAULO KOBAYASHI

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO



2º MAI 1993



PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO



01 JUN 1993



PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	104	de 1992
Fátima		

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 10.922, de 30 de dezembro de 1990, foi concebida com o objetivo de gerar receita específica para que o Município pudesse investir em cinema, mais particularmente na produção de filmes de longa metragem.

O projeto inicial do vereador Maurício Faria, ventilado à imprensa oficiosamente, não tinha muitas chances de transformar-se em lei, pois carregava no bojo a intenção proibida pela Lei Maior de transferir parcela do imposto arrecadado para formentar um programa de incentivo ao cinema.

Todavia, o dito projeto sofreu uma cirúrgica e oportuna mudança para deixar para trás o ranço da ilegalidade e partiu, na época, rumo à aprovação parlamentar com cara nova.

Assim, historicamente falando, ao dar o parecer favorável ao projeto de nº 404/90 do nobre vereador Maurício Faria, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes justificou a sua decisão lembrando que "com a quantia equivalente a esse acréscimo do ISS, pretende-se suprir de recursos o Projeto de Incentivo ao Cinema, a ser criado pelo PL 405/90."

Eis, pois, o ponto vulnerável da Lei nº 10.922/90. Se a borboleta não se pode diretamente triscar as asas, a lagarta não escapa ao peteleco.

A Lei nº 10.922/90 nasceu fulminada deste vício insanável. Ao admitir que a majoração do tributo é destinada a um uso irregular, a Comissão Legislativa não poderia apor o parecer favorável e contribuir para o projeto transformar-se em lei.

O fato goza de um agravante. A douta Comissão, de passagem, já falava, na condicional, da criação do PIC - Projeto de Incentivo ao Cinema - para receber os valores correspondentes arrecadados com a elevação da alíquota.

Claro é que a Lei nº 10.922/90 nasceu como um artifício para dar ao adicional do tributo um fim ilegal, embora não se possa arrancar dos seus mínimos artigos esta verdade.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	104	de 1992
<i>Pativa</i>		

Sob outro prisma, a elevação da alíquota do ISS dos cinemas tem causado a estes sérios gravames financeiros. E tal revés nem de longe foram compensados com qualquer produção cinematográfica digna de nota.

Acrescente-se a isso que na maioria das Capitais e grandes Cidades do País, dado o declínio da atividade exhibidora cinematográfica no Brasil, pela concorrência, primeiramente da TV, e depois o vídeo, as alíquotas do ISS têm sido sistematicamente baixadas, como forma de incentivar a atividade. Em muitos lugares, o cinema é isento.

Diante dessas sucintas razões, que poderiam ser adicionadas a outras tantas, vê-se que a revogação da Lei nº 10.922/90 constitui uma medida de absoluta importância

LEI

Folha Nº. 04 do proc.
Nº. 104 de 13 92
O funcionário 938

10.922
30/12/90

LEI Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1990
(Projeto de Lei nº 404/90, do Vereador Maurício Faria)

Altera o item 59, a, das Tabelas II e III
anexas à Lei 10.822, de 29 de dezembro de
1989.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Pau
lo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de de-
zembro de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A alíquota do item 59, a, nas Ta-
bolas II e III anexas à Lei 10.822, de 29 de dezembro de
1989, fica alterada por esta lei.

Art. 2º - A alíquota sobre o preço do ser-
viço descrito no item 59, a, passa a ser de 10% (dez por
cento), a partir do exercício financeiro a iniciar-se em
1 de janeiro de 1991.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º
de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro
de 1990, 437ª da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de de-
zembro de 1990.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Publicado em 31.12.90

da

31 12 90
2 2 2
[Assinatura]

10.822

28/12/89

LEI Nº 10.822, DE 28 DE Dezembro DE 1989

Altera a Tabela anexa à Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, e dá outras providências.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de dezembro de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Tabela a que se refere o Artigo 2º da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, fica substituída pelas Tabelas I, II e III, anexas a esta lei, com vigência, respectivamente, a partir dos exercícios de 1990, 1991 e 1992.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de Dezembro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

NÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de Dezembro de 1989.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

TABELA I ANEXA À LEI Nº 10.822 DE 28 DE Dezembro DE 1989

Alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Descrição dos Serviços	Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%)	Importâncias Fijas, por Ano (UFM)
1. Médicos, inclusive análises clínicas, eletridade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.....	5,0 X	3,5
2. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatório, pronto-socorro, ambulâncias, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.....	2,0 C	-
3. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.....	2,0 C	-
4. Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonomadiólogos, protéticos (prótese dentária).....	5,0 X	3,5
5. Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina em grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência e empregados.....	3,0 C	-
6. Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.....	5,0 X	-
7. Médicos veterinários.....	5,0 X	3,5
8. Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.....	2,0 C	-
9. Guarda, tratamento, adiestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativos a animais....	5,0 X	2,5
10. Barbearias, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres....	5,0 X	-
11. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.....	5,0 X	2,5
12. Vestição, coleta, remoção e incineração de lixo.....	5,0 X	-
13. Limpeza dragagem de portos, rios e canais....	5,0 X	-
14. Limpeza, manutenção e conservação de lajeiras, inclusive vias públicas, parques e jardins....	5,0 X	-
15. Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.....	5,0 X	-
16. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos....	5,0 X	-
17. Incineração de resíduos quaisquer.....	5,0 X	-
18. Limpeza de chaminés.....	5,0 X	-
19. Saneamento ambiental e congêneres.....	5,0 X	-
20. Assistência técnica.....	5,0 X	-
21. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.....	5,0 X	-
22. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa....	5,0 X	-
23. Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.....	5,0 X	-

Departamento de Documentação e Informática
Setor de Legislação e Jurisprudência
Pesquisa realizada em _____
por _____

10.822

Folha N°	06	do proc.
N°	104	de 1992
O funcionário	L38	

24. Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e contábeis.....	5,0	X	2,5
25. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.....	5,0	X	2,5
26. Tradução e interpretações.....	5,0	X	1,0
27. Avaliação de bens.....	5,0	X	2,5
28. Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.....	5,0	X	1,0
29. Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.....	5,0	X	2,5
30. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mensuração e topografia.....	5,0	X	-
31. Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectivas engenharias consultivas, inclusive serviços auxiliares ou complementares.....	3,0	0	-
32. Engenharia.....	3,0	0	-
33. Supervisão, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.....	3,0	0	-
34. Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.....	3,0	2	-
35. Microtombamento e reflorestamento.....	5,0	2	-
36. Recrimento e conservação de encostas e serviços congêneres.....	3,0	2	-
37. Paisagismo, jardins e decoração.....	5,0	X	-
38. Recuperação, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.....	5,0	X	-
39. Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza: a) ensino pré-escolar, 1ª e 2ª graus; b) ensino das escolas de esportes, de ginástica, de natação, de judô, de dança e demais atividades físicas regulares e permanentes; c) ensino das escolas de cabeleireiro, auto-escolas e moto-escolas.....	3,0	0	-
d) outros serviços de ensino, instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos.....	3,0	2	2,5
40. Manutenção, conservação e administração de arquivos, bibliotecas, empresas e congêneres.....	5,0	X	-
41. Organização de festas e recepções "buffet".....	5,0	X	-
42. Administração de bens e negócios de terceiros e de comércios.....	5,0	X	-
43. Administração de jantares e sobas.....	5,0	X	-
44. Agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros, de seguros e de planos de previdência privada.....	5,0	X	2,5
45. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer.....	5,0	X	2,5
46. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.....	5,0	X	2,5
47. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de factoring ("factoring").....	5,0	X	2,5
48. Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.....	5,0	X	1,0
49. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis (inclusive preparação e avaliação) e imóveis não arrendados nos itens 44, 45, 46 e 47.....	5,0	X	2,5
50. Despescheiros e comissários de despachos.....	4,0	0	1,0
51. Agentes de propriedade industrial.....	5,0	X	2,5
52. Agentes de propriedade artística ou literária.....	5,0	X	2,5
53. Leilão.....	5,0	X	2,5
54. Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e garantia de riscos seguráveis, prestações por que não seja o próprio segurado, ou compensação de seguro.....	5,0	X	-
55. Armazenamento, depósito, carga, descarga, empacotamento e guarda de bens de qualquer espécie.....	5,0	X	-
56. Guarda e estacionamento de veículos autotransportadores terrestres.....	5,0	X	-
57. Vigilância ou segurança de pessoas e bens.....	5,0	X	-
58. Transporte; coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município.....	5,0	X	-
59. Diversões públicas: a) cinema (inclusive autocines).....	5,0	X	-
b) "tati-dancings" e congêneres.....	10,0	0	-
c) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos.....	10,0	0	-
d) exposições com cobranças de ingresso.....	10,0	0	-
e) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio.....	10,0	0	-
f) jogos eletrônicos.....	10,0	0	-
g) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos de transmissão pelo rádio ou pela televisão.....	5,0	X	-
h) execução de músicas, individualmente ou por conjuntos.....	10,0	0	-
60. Distribuição e vendas de: a) pulgas ou cartões de apostas.....	10,0	0	-
b) bilhetes de loteria, cartões, sorteios ou prêmios.....	4,0	0	-
61. Fornecimento de músicas, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados.....	10,0	0	-
62. Gravação e distribuição de filmes e vídeos.....	5,0	X	-
63. Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive truques, dublages e mixagens sonoras.....	5,0	X	-

14,65 17 < 5%

78,45 91 = 5%

690 8 > 5%

116

Folha Nº. 07 do proc.
Nº. 104 de 19 90
O funcionário 938

Item	Descrição	Valor	Observações
64.	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e tiragens, inclusive elaboração de filmes de natureza publicitária encomendados pelos produtores cinematográficos.....	5,0	X
65.	Produção para teatros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e coreografias.....	5,0	X
66.	Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.....	5,0	X
67.	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos.....	5,0	X
68.	Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos.....	5,0	X
69.	Recondicionamento de motores.....	5,0	X
70.	Necropsia ou regeneração de peças para o usuário final.....	5,0	X
71.	Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e coreografia, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.....	5,0	X
72.	Ilustração de livro só quando o serviço for prestado para usuário final do objeto ilustrado.....	5,0	X
73.	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....	5,0	X
74.	Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....	5,0	X
75.	Cópia/reprodução por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, pinturas ou desenhos.....	5,0	X
76.	Composição gráfica, fotocomposição, clichê, sinografia, litografia e fotolitografia.....	5,0	X
77.	Colocação de soldadura a afim, encadernação, gravação e decoração de livros, revistas e outros gêneros.....	5,0	X
78.	Locação de bens móveis: a) arrendamento mercantil ("leasing")..... b) demais serviços de locação.....	3,0 5,0	X X
79.	Funerais.....	5,0	X
80.	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, sem o acréscimo de 10%.....	5,0	X
81.	Vintaria e lavanderia.....	5,0	X
82.	Taxidermia.....	5,00	X
83.	Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.....	5,0	X
84.	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.....	5,0	X
85.	Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio.....	5,0	X
86.	Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação, capitania; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços e acomodação; viantagem de mercadoria fora do país.....	5,0	X
87.	Advocacia.....	5,0	X
88.	Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos.....	5,0	X
89.	Dentistas.....	5,0	X
90.	Secundárias.....	5,0	X
91.	Psicólogos.....	5,0	X
92.	Assistentes Sociais.....	5,0	X
93.	Trabalho Público.....	5,0	X
94.	Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, custódia de protesto, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vendidos, fornecimento de passagens de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento.....	5,0	X
95.	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheque; emissão de cheques administrativos; transmissões de fundos; devolução de cheques; emissão de notas de crédito, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões de crédito; emissões em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive no fôto fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastrel; aluguel de cofres; fornecimento de 24 horas de avisos de lançamento e de extratos de conta; emissão de carnês.....	5,0	X
96.	Transporte do material e equipamentos municipais.....	5,0	X
97.	Comunicação telefônica de um para outro aparelho dentro do Município.....	5,0	X
98.	Aluguel de hotéis, motéis, pousadas e casas particulares (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).....	5,0	X
99.	Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza: a) representação comercial de produtos nacionais..... b) representação comercial de produtos estrangeiros..... c) demais casos.....	4,0 5,0 5,0	X X X
100.	Fornecimento de trabalho qualificado ou não especificado nos demais itens: a) trabalho braçal..... b) trabalho artístico..... c) trabalho qualificado..... d) trabalho de nível superior.....	5,0 5,0 5,0 5,0	X X X X

Alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Descrição dos Serviços	Alíquotas s/ e Preço do Serviço (%)	Importâncias Fixas, por Ano (UTM)
1. Médicos, inclusive análises clínicas, eletrocardiograma, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e coriográficas.....	5,0	3,5
2. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatório, pronto-socorro, maternidade, casas de saúde, de repouso e de recuperação e coriográficas.....	2,0	—
3. Banhos de sangue, leite, pele, olhos, oídos e coriográficas.....	2,0	—
4. Enfermeiros, obstetras, ortópticos, foniatras, logopedas, protéticos (prótese dentária).....	5,0	3,5
5. Assistência médica e coriográficas previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina em grupo, convênios, inclusive com despesas para assistência a empregados.....	4,0	—
6. Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se compõem através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por este, mediante indicação do beneficiário do plano.....	5,0	—
7. Médicos veterinários.....	5,0	3,5
8. Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e coriográficas.....	2,0	—
9. Guarda, tratamento, adiestramento, embelezamento, alojamento e coriográficas relativos a animais.....	5,0	2,5
10. Barbearias, cabeleireiros, manicures, pedicuros, tratamento de pele, depilação e coriográficas.....	5,0	—
11. Massagens, banhos, saunas, massagens e coriográficas.....	5,0	2,5
12. Limpeza, manutenção e conservação de instalações.....	5,0	—
13. Limpeza, dragagem de portos, rios e canais.....	5,0	—
14. Limpeza, manutenção e conservação de lajeiras, inclusive vias públicas, parques e jardins.....	5,0	—
15. Desinfecção, higienização, desinfestação e coriográficas.....	5,0	—
16. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos.....	5,0	—
17. Incineração de resíduos quaisquer.....	5,0	—
18. Limpeza de chaminés.....	5,0	—
19. Barreamento ambiental e coriográficas.....	5,0	—
20. Assistência técnica.....	5,0	—
21. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não cobrada em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.....	5,0	—
22. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.....	5,0	—
23. Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.....	5,0	—
24. Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicas de contabilidade e coriográficas.....	5,0	3,5
25. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.....	5,0	2,5
26. Traduções e interpretações.....	5,0	1,0
27. Avaliação de bens.....	5,0	2,5
28. Datilografia, estenografia, expedientes, secretariado em geral e coriográficas.....	5,0	1,0
29. Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.....	5,0	2,5
30. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), planejamento e topografia.....	5,0	—
31. Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectivas engenharias consultivas, inclusive serviços de manutenção e complementares.....	4,0	—
32. Manutenção.....	4,0	—
33. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e coriográficas.....	4,0	—
34. Pesquisa, perfuração, cimentação, perfuração, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.....	4,0	—
35. Planejamento e reflorestamento.....	5,0	—
36. Recenseamento e contagem de amostras e serviços de coriográficas.....	4,0	—
37. Paisagismo, jardinagem e decoração.....	5,0	—
38. Reparação, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.....	5,0	—
39. Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza, a) ensino pré-escolar, 1º e 2º graus, b) ensino das escolas de esportes, de ginástica, de recreação, de judô, de artes e de outras atividades físicas regulares e permanentes.....	5,0	—

10.822

Folha Nº. 08 do proc.
Nº. 109 de 1992
O funcionário *PTB*

c) ... e colas de chicleiro, auto ...	5,0	—
d) ... e colas de chicleiro, auto ...	5,0	—
e) ... e colas de chicleiro, auto ...	5,0	—
f) ... e colas de chicleiro, auto ...	5,0	—
40. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congressos ...	5,0	—
41. Organização de festas e recepções "buffet" ...	5,0	—
42. Administração de bens e negócios de terceiros e de comércios ...	5,0	—
43. Administração de fundos mútuos ...	5,0	—
44. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada ...	5,0	2,5
45. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer ...	5,0	2,5
46. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística, ou literária ...	5,0	2,5
47. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturamento ("factoring") ...	5,0	2,5
48. Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congressos ...	5,0	1,0
49. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis (inclusive propaganda e publicidade) e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47 ...	5,0	2,5
50. Despesas e comissões de despachos ...	5,0	1,0
51. Agências de propriedade industrial ...	5,0	2,5
52. Agências de propriedade artística ou literária ...	5,0	2,5
53. Leilão ...	5,0	2,5
54. Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos; cobertura de contratos de seguros; prestação e garantia de riscos seguráveis, prestação por quem não seja o próprio segurado ou seguradora de seguro ...	5,0	—
55. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie ...	5,0	—
56. Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres ...	5,0	—
57. Vigilância ou segurança de pessoas e bens ...	5,0	—
58. Transporte; coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território de Maricópio ...	5,0	—
59. Diversões públicas:		
a) cinema (inclusive autômatos) ...	5,0	—
b) "taxi-dancing" e congressos ...	10,0	—
c) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos ...	10,0	—
d) exposições com cobrança de ingresso ...	10,0	—
e) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio ...	10,0	—
f) jogos eletrônicos ...	10,0	—
g) competições esportivas ou de destreza físicas ou intelectuais, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão ...	5,0	—
h) encenação de mímicas, individualmente ou por computador ...	10,0	—
60. Distribuição e vendas de:		
a) pulgas, produtos de sports ...	10,0	—
b) bilhetes de loteria, cartões, sorteios ou prêmios ...	5,0	—
61. Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados ...	10,0	—
62. Gravação e distribuição de filmes e videotapes ...	5,0	—
63. Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive truques, dublages e mixagens sonoras ...	5,0	—
64. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e truques, inclusive elaboração de filmes de natureza publicitária encomendados pelas produtoras cinematográficas ...	5,0	—
65. Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congressos ...	5,0	—
66. Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço ...	5,0	—
67. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos ...	5,0	—
68. Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos ...	5,0	—
69. Recondicionamento de motores ...	5,0	—
70. Recombustagem ou regeneração de pneus para o usuário final ...	5,0	—
71. Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, escagem, tingimento, galvanoplastia, erosão, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização ...	5,0	—
72. Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado ...	5,0	—
73. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido ...	5,0	—
74. Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido ...	5,0	—
75. Reprodução por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos ...	5,0	—

10.822

Folha Nº. 29 do proc. N.º 1041 de 1992

O funcionário LBE

5

76. Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zinco, litografia e fotolitografia.....	5,0	—
77. Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e outros gêneros.....	5,0	1,0
78. Locação de bens móveis.....	4,0	—
a) arrendamento mercantil ("leasing").....	5,0	—
b) demais serviços de locação.....	5,0	—
79. Funerais.....	5,0	—
80. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviação.....	5,0	—
81. Tinturaria e lavanderia.....	5,0	—
82. Taxidermia.....	5,0	1,0
83. Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.....	5,0	—
84. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de empresas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.....	5,0	—
85. Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio.....	5,0	—
86. Serviços portuarios e aeroportuarios; utilização de porto ou aeroporto; atracação, capatazia; armazenagem interna, externa e especial; superintendência de água, serviços e acessórios; vistoriação de maradomia fora do país.....	5,0	—
87. Advogados.....	5,0	3,5
88. Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos.....	5,0	3,5
89. Dentistas.....	5,0	3,5
90. Economistas.....	5,0	3,5
91. Psicólogos.....	5,0	3,5
92. Assistentes Sociais.....	5,0	2,5
93. Atividades Públicas.....	5,0	2,5
94. Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, distação de protesto, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobranças ou recebimentos e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento.....	5,0	—
95. Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; anulação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastrel; ali-quota de cofres; fornecimento de 2ª via de extrato de lançamento e de extrato de conta; emissão de cartões.....	5,0	—
96. Transporte de natureza estritamente municipal.....	5,0	—
97. Comunicação telefônica de um para outro aparelho dentro do Município.....	5,0	—
98. Hospedagem em hotéis, motéis, pousadas e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).....	5,0	—
99. Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza:		
a) representação comercial de produtos nacionais.....	5,0	1,0
b) representação comercial de produtos estrangeiros.....	5,0	1,0
c) demais casos.....	5,0	2,5
100. Fornecimento de trabalho qualificado ou não, não especificado nos demais itens:		
a) trabalho braçal.....	—	—
b) trabalho artístico.....	5,0	—
c) trabalho qualificado.....	5,0	—
d) trabalho de nível superior.....	5,0	3,5

TABELA III ANEXA À LEI Nº. 10.822 DE 28 DE Dezembro DE 1989

Alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Descrição dos Serviços	Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%)	Importâncias Fixas, por Ano (UFM)
1. Médicos, inclusive análises clínicas, eletrocardiografia, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.....	5,0	3,5
2. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatório, pronto-socorro, maternidade, casa de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.....	2,0	—
3. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.....	2,0	—
4. Enfermeiros, dentistas, ortópticos, fonoaudiólogos, próteses (prótese dentária).....	5,0	3,5
5. Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina em grupo, convênios, inclusive com despesas para assistência a empregados.....	5,0	—
6. Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpra através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.....	5,0	—
7. Médicos veterinários.....	5,0	3,5
8. Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.....	2,0	—

10.822

Foiha Nº. 10 do proc.
Nº. 104 de 19 90
O funcionário JBB

9. Guarda, tratamento, adstramento, embaleamento, alojamento e congêneres relativos a animais....	5,0	2,5
10. Barba, depilação, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamentos de pele, depilação e congêneres....	5,0	—
11. Barba, depilação, cabeleireiros, manicures e congêneres....	5,0	2,5
12. Varrido, coleta, remoção e incineração de lixo....	5,0	—
13. Limpeza e dragagem do portos, rios e canais....	5,0	—
14. Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins....	5,0	—
15. Desinfecção, saneamento, higienização, desinfecção e congêneres....	5,0	—
16. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos....	5,0	—
17. Incineração de resíduos quaisquer....	5,0	—
18. Limpeza de chaminés....	5,0	—
19. Saneamento ambiental e congêneres....	5,0	—
20. Assistência Técnica....	5,0	—
21. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, orçamentação, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa....	5,0	—
22. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa....	5,0	—
23. Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza....	5,0	—
24. Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres....	5,0	3,5
25. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas....	5,0	2,5
26. Traduções e interpretações....	5,0	1,0
27. Avaliação de bens....	5,0	2,5
28. Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres....	5,0	1,0
29. Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza....	5,0	2,5
30. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), planejamento e topografia....	5,0	—
31. Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectivas engenharias consultivas, inclusive serviços de planejamento e complementares....	5,0	—
32. Danos....	5,0	—
33. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres....	5,0	—
34. Pesquisa, perfuração, cimentação, perfuração, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural....	5,0	—
35. Florestamento e reflorestamento....	5,0	—
36. Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres....	5,0	—
37. Paisagismo, jardinagem e decoração....	5,0	—
38. Respingos, calafetação, polimento, lustre de pisos, paredes e divisórias....	5,0	—
39. Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza: a) ensino pré-escolar, 1º e 2º graus; b) ensino das escolas de esportes, de ginástica, de natação, de judô, de dança e demais atividades físicas regulares e permanentes; c) demais serviços de ensino, instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos....	2,0 2,0 5,0	— 2,5 2,5
40. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres....	5,0	—
41. Organização de festas e recepções "buffet"....	5,0	—
42. Administração de bares e regiões de bares e de confraternizações....	5,0	—
43. Administração de fundos mútuos....	5,0	—
44. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada....	5,0	2,5
45. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer....	5,0	2,5
46. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística, ou literária....	5,0	2,5
47. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchising") e de faturamento ("factoring")....	5,0	2,5
48. Agenciamento, organização, promoção e execução de viagens de turismo, passeios, seguros, planos de turismo e congêneres....	5,0	1,0
49. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis (inclusive propaganda e publicidade) - itens não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47....	5,0	2,5
50. Respostas e comunicações de despesas....	5,0	1,0
51. Agentes da propriedade industrial....	5,0	3,5
52. Agentes da propriedade artística ou literária....	5,0	3,5
53. Leilão....	5,0	2,5
54. Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e garantia de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro....	5,0	—
55. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie....	5,0	—
56. Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres....	5,0	—

10.822

Folha Nº. 11 do proc.
Nº. 124 de 1992
O funcionário: JPP

10-8

9

87. Advogados.....	5,0	3,5
88. Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos.....	5,0	3,5
89. Dentistas.....	5,0	3,5
90. Economistas.....	5,0	3,5
91. Psicólogos.....	5,0	3,5
92. Assistentes Sociais.....	5,0	2,5
93. Relações Públicas.....	5,0	2,5
94. Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protesto, devolução de títulos não pagos, sustentação de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento.....	5,0	—
95. Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastrel; aliqual de cores; fornecimento de 2ª via de avisos de lançamento e de extrato de conta; emissão de cartões.....	5,0	—
96. Transporte de natureza estritamente municipal.....	5,0	—
97. Comunicação telefônicas de um para outro aparelho dentro do Município.....	5,0	—
98. Hospedagem em hotéis, motéis, pousadas e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).....	5,0	—
99. Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza:		
a) representação comercial de produtos nacionais.....	5,0	1,0
b) representação comercial de produtos estrangeiros.....	5,0	1,0
c) demais casos.....	5,0	2,5
100. Fornecimento de trabalho qualificado ou não, não especificado nos demais itens:		
a) trabalho braçal.....	—	—
b) trabalho artístico.....	5,0	—
c) trabalho qualificado.....	5,0	—
d) trabalho de nível superior.....	5,0	3,5

Publicado no D.O.M.
de 29/12/1989
página 5, 6, 7, coluna todas.
Conferido: Blauze



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 104 de 1992 31/03/92 (a) Latino

Sobre o assunto, consta:

Lei 10.922/90
10.822/89

em 31/03/92

FÁTIMA A. MORTIPA MOTT
Assessoramento

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 15/04/92

Luiz Arnaldo de Carvalho
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/04/92 às 1700 hs. *R*

Ao Nobre Vereador Alberto Naimenb
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 07 de 04 de 19.92

[Assinatura]
Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 15/04/92

(a) *[Assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	do proc
N.º	104	de 19 92
C funcionário	4	João

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 15/4/92

Ver. *Quinto Alexandre*
Relator

DEFERIDO

[Signature]
Ver. HENRIQUE PACHECO
Presidente da C.C.J.

SEGUE, Juntado a la ^{original para informacion} ~~original~~, rubricado sob

.....



Câmara Municipal de São Paulo

16
Folha n.º 06 do proc
N.º 104 de 1992
O funcionário

PARECER
0541/92

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 104/92.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Kobayashi, visa revogar a Lei nº 10.922, de 30 de dezembro de 1990, e restaurar nos seus termos primitivos a Lei nº 10.822, de 29 de dezembro de 1989.

O projeto encontra amparo na Lei Orgânica do Município de São Paulo, em perfeita consonância com a Constituição Federal vigente, que outorga à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência dos Municípios, especificamente legislar sobre tributos municipais, conforme art. 13, III, combinado com o artigo 133, cujo inciso IV aplica-se à espécie.

O artigo 131, por sua vez, estabelece garantia ao contribuinte de não se exigir ou majorar tributo sem que a lei o estabeleça, esta atendendo às regras constitucionais aplicáveis. No caso em exame, trata-se de adequar a carga tributária à capacidade contributiva do contribuinte, ora por demais comprometida pelas razões expendidas na justificativa, trazendo-lhe, pois, vantagem, o que não é coibido pelo texto da Lei Orgânica do Município, tampouco pela Constituição Federal.

Acrescente-se que a preocupação subjacente é viabilizar a sobrevivência do contribuinte como tal e, conseqüentemente, da receita proveniente de sua atividade.

Sendo atribuição da Câmara dispor sobre matérias de competência do Município, portanto legislar sobre tributos municipais, e sendo a espécie atinente a ISS e o objeto do presente projeto de lei de alcance genérico, somos

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

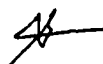
15/04/92

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08 / 05 / 1992
pagina 119 coluna 34
conferido:

A Comissão de Edu-
cação,

Em, 11/05/92.

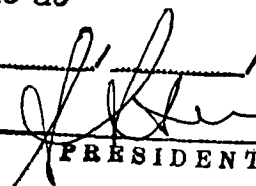

Secretaria de
CES

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 11/05/92 as 16:20 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Assinatura do Vereador Maurício Faria
p. rel. tar.

Sala da Comissão de


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 07 e linha de informação sob
n.º 07 22/05/92



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	57	do proc.
N.º	104	de 19 92
O funcionário		

Sr. Secretário.

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a propositura, concedo ao Excelentíssimo Senhor Relator da matéria a prorrogação do prazo para emissão do parecer desta Comissão, de acordo com o art. 63 do Regimento Interno.

Em, 22/05/92.

- Presidente

?

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

“HISTÓRIA” M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º e folha de informação sob
d.º/...../..... a (.....)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	98	do pro
n.º	104	de 1998
o	Orçamento	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO.

Solicito a Vossa Excelência que encaminhe
ao Executivo pedido de informação, cujas indagações são as
seguintes:

- 1) Qual o movimento de bilheteria da rede de cinemas da
capital no ano de 1991?
- 2) Qual o desempenho da arrecadação do ISS sobre o ingres-
so do cinema?
- 3) As exibidoras vem recolhendo regularmente o ISS devido?
- 4) O que representa o excedente de arrecadação do ISS no
ingresso do cinema decorrente da alteração da alíquota de
5% para 10%.

A requerida informação é imprescindível para a formação do
parecer desta Comissão.

- Presidente

A At-1

Pare providências.
em 03/06/92.

A
SECRETARIO

Indefinido
~~Indefinido~~ sendo em vista parecer conforme para
04.06.92 anexado ao ofício

Paulo Kobayashi
PAULO KOBAYASHI
PRESIDENTE



08-A
104
92
V9

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 104/92

Lido hoje
26/5/83

O Projeto de Lei do nobre Vereador Paulo Kobayashi, ao revogar a Lei nº 10.922 de 30.12.90, restaurando nos seus termos primitivos a Lei nº 10.822 de 29.12.89, vem de encontro a necessidade de se criar incentivos ao cinema.

O cinema é uma forma de arte que sofre sobremaneira a crise econômica que o país atravessa, refletida diretamente na diminuição da afluência de espectadores às salas de exibição. A proposta do autor objetiva criar incentivos ao aumento da demanda porque promove a redução do preço do ingresso permitindo que a população volte a ter condições de acesso ao cinema.

É meritório o presente projeto. Quanto ao aspecto estritamente financeiro, nada há a opor à proposição, uma vez que objetiva adequar a carga tributária à capacidade contributiva do contribuinte, ora por demais comprometida pelas razões expostas na justificativa, viabilizando a sobrevivência do mesmo nesse momento de crise econômica, e como consequência, a receita proveniente de sua atividade.

Favorável é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

De acordo,

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

1. ~~Rinf~~ AVALIAR

2. ~~20 de 2 Re~~

4. ~~liamist~~

Com. de Finanças e Orçamento

1. ~~11/11/11~~

3. ~~11/11/11~~

4. ~~11/11/11~~

5. ~~11/11/11~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 69

do processo nº 104/ de 19 92 / 1 / (a) 140

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento Interno).

06.01.93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe-ATM

folhas numeradas erradas a partir da "15"


LUIZ TEREZA ABRANCHES
Chefe da Seção Técnica M I

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	20 fls.
Arquivo em	03.03.93
O Func.º	LUIZ TEREZA ABRANCHES
	Chefe da Seção Técnica M I

À ATM - Sr. Assessor-Chefe,

Em atenção à solicitação de V.Sa., segue o presente expediente, para volta à tramitação.

DT.94, em 20.04.93.

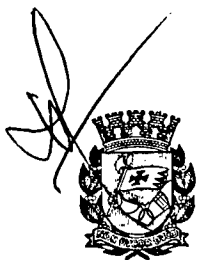

LUIZ TEREZA ABRANCHES
Chefe da Seção Técnica M I

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 121

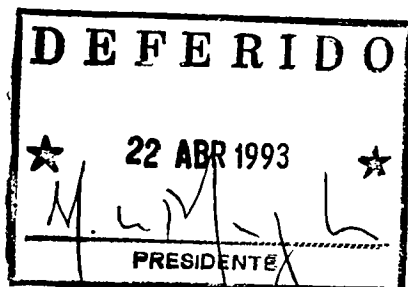
Em / /

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

21
Folha 10 do proc.
OK: 104 22



13 - REQ.D(S/PROC)
REQUERIMEN 13-0318/93-0 / 9 3

REQUEIRO, nos termos regimentais, o Desarquivamento do PL. 104/92, de autoria do nobre Ver. Paulo Kobayashi, para Volta à Tramitação.

Sala das Sessões, em 22/4/93

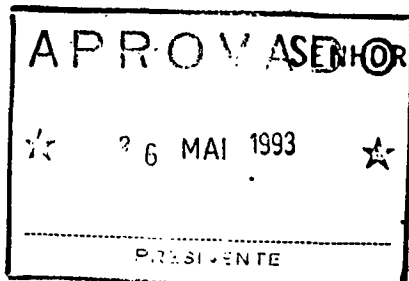
MARCOS MENDONÇA

Líder do PSDB



Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO DE INVERSÃO



PRESIDENTE,

REQUEIRO NA FORMA REGIMENTAL, OUVIDO O EGRÉGIO

PLENÁRIO, SEJA INVERTIDA A PAUTA DA ORDEM DO DIA DA

PRESENTE SESSÃO, CONSIDERANDO-SE COMO ÍTEM 2

O ATUAL ÍTEM N.º 4.

SALA DAS SESSÕES, DE..... DE 1993.



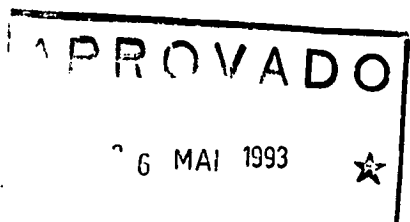
23

Processo nº	104	do processo
1.º	104	de 1993
Sessão		

Câmara Municipal de São Paulo

*Monte
Machado
26-5-93*

REQUERIMENTO Nº _____ /92



REQUEREMOS à Douta Mesa, na forma regimental, o
ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO do PROJETO DE LEI nº 104 193,
devendo o mesmo passar à fase de votação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1993.

Optimistas

[Handwritten signatures and initials, many with circled numbers 1 through 22, indicating voting members.]



Câmara Municipal de

24
São Paulo
n.º 104 de 1992
o funcionário

ASSESSORIA TÉCNICA DA REEA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

PL.

No.º 104/92.

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

27.º

SESSÃO

☐ ORDINÁRIA

☐ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 26 DE Maio DE 1993

adiamento

rejeição

VEREADORES	VOTO		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTO		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Gharib		X	
2. Alberto Calvo				30. Henrique Pacheco			
3. Aldaiza Sposati				31. Ítalo Cardoso	X		
4. Alex Freua Netto		X		32. Jooji Kato		X	
5. Almir Guimarães		X		33. José Índio F. do Nascimento		X	
6. Ana Martins				34. José Mentor			
7. Antônio Carlos Caruso		X		35. José Viviani Ferraz		X	
8. Antonio Paiva Monteiro Filho		X		36. Lídia Correa		X	
9. Antônio Saepaio		X		37. Manoel Sala			
10. Archibaldo Zanca		X		38. Vicente Viscosa		X	
11. Arnaldo de Abreu Madeira				39. Marcos Mendonça			
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias		X	
13. Aurélio Moura		X		41. Mohamad Said Mourad		X	
14. Avanir Duran Galhardo				42. Mauricio Faria			
15. Brasil Vita		X		43. Niguel Colasuonno		X	
16. Bruno Féder		X		44. Nuriello Antunes Avles		X	
17. Chico Whitaker				45. Nelo Rodolfo		X	
18. Cosme Lopes		X		46. Odilon Guedes			
19. Dalmo Pessoa				47. Osvaldo Giannotti		X	
20. Darcio Arruda		X		48. Osvaldo Sanches		X	
21. Devanir Ribeiro				49. Paulo Kobayashi		X	
22. Eder Jofre				50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estima		X		51. Tereza Cristina Lajolo			
24. Emilio Meneghini		X		52. Ushitaro Koma			
25. Faria Lima				53. Vital Molasco			
26. Gilberto Kassab		X		54. Wadih Kutrán		X	
27. Gilberto Nascimento				55. Zulato Cobra Ribeiro			
28. Guilherme Gianetti		X					

VOTARAM "SIM" 31

Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO" 31

Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES

Srs. Vereadores

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 19 do proc.
n.º 109 de 1992
Funcionário
N.º 1

ASSESSORIA TÉCNICA DA CEEA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L.

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

270 SESSÃO ☐ ORDINÁRIA

REALIZADA EM 26 DE maio DE 1992

☐ EXTRAORDINÁRIA

VEREADORES	VOTOS		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOS		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo		X		29. Hanna Charib	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco			
3. Aldaiza Sposati		X		31. Ítalo Cardoso		X	
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins				34. José Mentor		X	
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antônio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa			
9. Antônio Sampaio	X			37. Manoel Sala			
10. Archibaldo Zanca	X			38. Vicente Viscone	X		
11. Arnaldo de Abreu Madeira				39. Marcos Mendonça	X		
12. Arselino Tatto	X	X		40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Moreira	X			41. Mohamad Said Mourad	X		
14. Avanir Duran Galhardo	X			42. Mauricio Faria		X	
15. Brasil Vita				43. Miguel Colasuonno			
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Chico Whitaker				45. Nelo Rodolfo	X		
18. Cosme Lopes				46. Odilon Guedes		X	
19. Dalmo Pessoa				47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda	X			48. Osvaldo Sanches	X		
21. Devanir Ribeiro				49. Paulo Kobayashi	X		
22. Eder Jofre				50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo		X	
24. Enilio Heneghini	X			52. Ushitaro Konia			
25. Faria Lima				53. Vital Molasco			
26. Gilberto Kassab	X			54. Wadlii Nutran	X		
27. Gilberto Nascimento				55. Zulalo Cobra Ribeiro			
28. Guilherme Glanetti	X						

VOTARAM "SIM": 20 Srs. Vereadores
VOTARAM "NÃO": 8 Srs. Vereadores
ABSTENHUEM: 8 Srs. Vereadores

VISTO

SECRETARIO



26
Folha n.º 13 do proc.
n.º 109 de 19 92
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

aprovado
1/6/93

SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO NA FORMA REGIMENTAL, OUVIDO O EGRÉGIO
PLENÁRIO, SEJA INVERTIDA A PAUTA DA ORDEM DO DIA DA
PRESENTE SESSÃO, CONSIDERANDO-SE COMO ÍTEM 1
O ATUAL ÍTEM N.º 2.

SALA DAS SESSÕES, 01 DE Junho DE 1993


Paulo Volpato



Câmara Municipal de

27
São Paulo
n.º 109 de 1993
o funcionário

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

P.L.

No.: 104/93

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

28º

SESSÃO

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

01

DE

Junho

DE 1993

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo				29. Hanna Gharib	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco		X	
3. Aldaiza Sposati		X		31. Ítalo Cardoso		X	
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins				34. José Mentor		X	
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa			
9. Antônio Sampaio	X		P	37. Benedito Salim Ide	X		
10. Archibaldo Zancra				38. Vicente Viscome	X		
11. Arnaldo de Abreu Madeira		X		39. Marcos Mendonça	X		
12. Arselino Tatto		X		40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Nomura	X			41. Mohamad Said Mourad	X		
14. Avanir Duran Galhardo	X			42. Mauricio Faria		X	
15. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno	X		
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Chico Whitaker		X		45. Melo Rodolfo	X		
18. Cosme Lopes				46. Odilon Guedes		X	
19. Dalmo Pessoa	X			47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda	X			48. Osvaldo Sanches	X		
21. Devanir Ribeiro		X		49. Paulo Kobayashi	X		
22. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estina	X			51. Tereza Cristina Lajolo		X	
24. Enilio Neneghini				52. Ushitaro Kania			
25. Faria Lima	X			53. Vital Molasco			
26. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Mutran	X		
27. Gilberto Nascimento				55. Zulaie Cobra Ribeiro			
28. Guilherme Gianetti	X						

OTARAM "SIM": 20

Srs. Vereadores

OTARAM "NÃO": 11

Srs. Vereadores

STENÓGRAFOS:

Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....²⁸
~~-17-~~

do processo nº 01-104 de 19 92 /.....(a).....
[Signature]

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão na 28a. Sessão Extraordinária de 19 de junho do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

03.06.93

[Signature]
LEUZ ARRIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

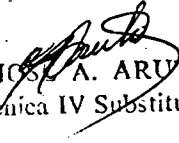
03 / 06 / 93

14:25h *[Signature]*

Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao
Executivo, providenciar Carta de Lei e registro.

03/06/93


FERNANDO JOSÉ A. ARUTA
Chefe Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme solicitado.

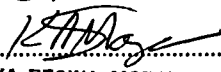
03/06/93


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUIM..... juntado..... nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 29 à 33

Em 21 06 93

(a).....


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 29 do proc
N.º 104 de 1992
O funcionário *K. A. J. J.*

São Paulo, 03 de junho de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N. 300142/93

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 01 de junho do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 104/92 de autoria do Vereador Paulo Kobayashi - revogando a Lei nº 10.922, de 30 de dezembro de 1990, e revigorando a Lei nº 10.822, de 29 de dezembro de 1989.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Antonio Sampaio
ANTONIO SAMPAIO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECREIADA NA SESSÃO DE 01 DE JUNHO DE 1993. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 104/92. (PROJETO DE LEI Nº 104/92). Revoga a Lei nº 10.922, de 30 de dezembro de 1990, e revigora a Lei nº 10.822, de 29 de dezembro de 1989. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 10.922, de 30 de dezembro de 1990. Art. 2º - Fica revigorada a Lei nº 10.822, de 29 de dezembro de 1989. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu,

[assinatura] Marcos Antonio Leônidas
Oficial Legislativo Oficial Legislativo, padrão " NM-3-B"

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu, *[assinatura]* ZUZI SASATO
Assistente de Administração Assistente de Administração, padrão "NM-2-B" a conferi. São Paulo, 03 de junho de 1993. Chefe Substituto da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos *[assinatura]* Legislativos,

[assinatura] FERNANDO JOSÉ A. ARUTA .Visto, *[assinatura]* LEILA XAVIER MACHADO Diretora
Chefe Seção Técnica IV Substituto do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.- *[assinatura]*

Antônio Sampaio
Ítalo Cardoso
Éder Jofre
Nello Rodolpho
Aurélio Nomura

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 31 do proc
N.º 104 de 19 52
O funcionário *R. M. G. D.*

LEI n.º

DE

DE

DE 19

Revoga a Lei n.º 10.922, de 30 de dezembro de 1990, e revigora a Lei n.º 10.822, de 29 de dezembro de 1989.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 01 de junho de 1993, decretou a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei n.º 10.922, de 30 de dezembro de 1990.

Art. 2.º - Fica revigorada a Lei n.º 10.822, de 29 de dezembro de 1989.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de junho de 1993.

O Presidente,

M. M. P. D.

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n°	32	do proc
N°	104	de 19 93
C	funcionário	PAULC

São Paulo, 03 de junho de 19 93.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300142 de
03-06-93 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 104/92 de autoria do Vereador Paulo Kobayashi.

ANEXO:

Pauli
Drane
San
4-6-93



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

33

do processo nº.....104.....de 19.....92 21, 06, 93.....(a).....

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À A.T.M.-

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento
de veto total.

21/06/93

FERNANDO JOSÉ A. ARUTA
Chefe Seção Técnica IV S. Instituto

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....



Prefeitura do Município de São Paulo

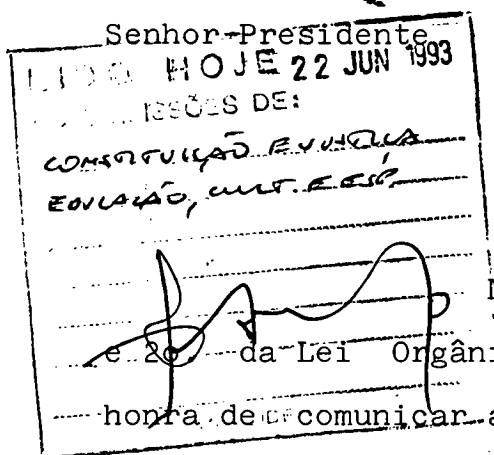
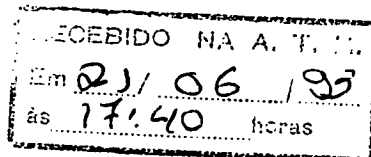
GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 21 de junho

de 1993

Ofício A. T. L. n.º

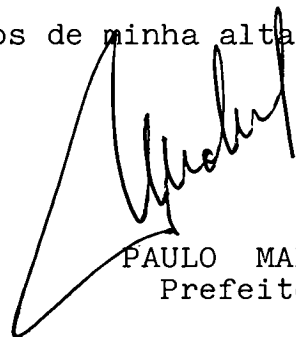
242/93



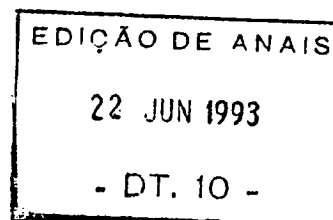
10 - OFÍCIO
10-0218/93-8

Nos termos do artigo 42, parágrafos 1º.
e 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, tenho a
honra de comunicar a Vossa Excelência que o Projeto de Lei
no. 104/92 recebeu veto total deste Executivo, conforme
razões expostas no Ofício ATL. no. 241, de 21 do corrente.

Aproveito a oportunidade para reiterar a
Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
NMAG/rmn





Prefeitura do Município de São Paulo 1

Folha n.º 35 do proc.
n.º 01-104 do 1992
o funcionário

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 21 de junho de 1993

Ofício A. J. L. n.º

241/93

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 21/06/93
às 17:40 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício no. DT.7/Leg.3/300142/93, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 10. de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei no. 104/92

Na conformidade do disposto no artigo 42, parágrafo 10., da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sou compelido a vetar, na íntegra, o texto aprovado, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, pelas razões a seguir expostas.

De autoria de um dos ilustres membros dessa Augusta Casa, Vereador Paulo Kobayashi, a proposição visa revogar a Lei no. 10.922, de 30 de dezembro de 1990, e, ao mesmo tempo, revigorar a Lei no. 10.822, de 29 de dezembro de 1989.

A consequência prática do projeto, se sancionado, seria o retorno da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre os ingressos de cinema a 5% do valor da entrada, em lugar dos 10% hoje vigentes por força da Lei no. 10.922/90.

Cumprе notar, de início, a flagrante inconstitucionalidade do projeto, proposto pelo Legislativo em matéria reservada à iniciativa do Chefe do Executivo.

Com efeito, a iniciativa privativa do Poder Executivo das leis que disponham sobre matéria financeira é princípio tradicionalmente assegurado nas nossas Constituições, figurando, de modo expresso, no artigo 61, § 10., II, "b", da atual Carta Magna.



Esse princípio é de observância obrigatória nos municípios, constando da Lei Orgânica do Município de São Paulo, conforme expressão contida em seu artigo 37, § 2o., inciso IV que veda ao Legislativo o impulso inicial em projetos de lei que envolvam matéria orçamentária, na qual se insere, inquestionavelmente, a matéria tributária, até porque implica prejuízo à receita.

Houve, pois, nítida ingerência do Legislativo na esfera de atuação do Executivo, revelando-se outra inconstitucionalidade do projeto, por afronta ao princípio da separação e independência dos poderes do Estado, inscrito no artigo 2o. da Constituição Federal e transposto, na órbita do nosso Município, para o artigo 6o. de sua Lei Orgânica.

Além desse aspecto de ordem jurídico-constitucional, o projeto mostra-se, ainda, totalmente contrário ao interesse público.

De fato. A proposta representaria, por certo, diminuição da arrecadação o que não se revela conveniente no momento difícil que o Município atravessa.

Ademais, o projeto não contém qualquer dispositivo relativo aos créditos e débitos constituídos, quitados ou não, na vigência da lei cuja revogação é proposta. Assim, cabe indagar como ficaria a situação. Se a lei fosse tida como inexistente, todos os valores pagos a maior deveriam ser restituídos.

Essa seria uma situação absolutamente insólita e inimaginável no sistema jurídico brasileiro. Os créditos constituídos o foram com base legítima. Portanto, não cabe a devolução dos valores. Os créditos não pagos estão convertidos em débitos e irão integrar ou já integram a Dívida Ativa do Município. Cancelá-los significa remissão sem que para isso haja uma razão concreta.

Por fim, observa-se que o projeto não atende, em sua redação, à melhor técnica legislativa, pois permite a interpretação equivocada no sentido de que a Lei no. 10.822, de 29 de dezembro de 1989, teria sido revogada pela Lei no. 10.922, de 30 de dezembro de 1990.

Porém, na realidade, a Lei no. 10.922/90 simplesmente alterou a alíquota incidente sobre o preço do serviço descrito no item 59 "a" das Tabelas II e III, anexas à Lei no. 10.822/89, elevando-a



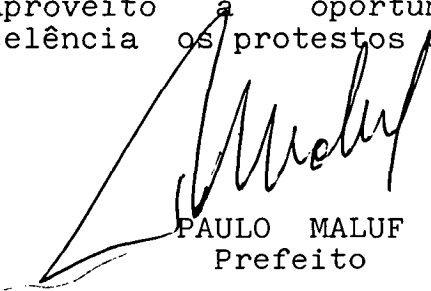
Fl. nº	37	do proc.
nº	21-109	de 19 92
o funcionário	[assinatura]	

de 5% para 10%, a partir do exercício financeiro iniciado em 1o. de janeiro de 1991. Essa a única alteração à Lei no. 10.822/89, devendo o comando legal aprovado se dirigir unicamente ao dispositivo afetado pela Lei no. 10.922/90, posterior.

Ante o exposto, o projeto aprovado não reúne condições de ser convertido em lei, impondo-se sua integral impugnação, pelo que vejo-me na contingência de não acolhê-lo, apondo-lhe o presente veto total, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Com as considerações expendidas e restituindo a cópia autêntica de início referida, devolvo o assunto ao conhecimento dessa Colenda Edilidade, que se dignará de deliberar em seu elevado critério.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

NMAG/fsc



DT7-LEG3
OFICIO N.300142/93

Folha n.º 32 do 1
n.º 01-109 do 92
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 01 DE JUNHO DE 1993. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 104/92. (PROJETO DE LEI Nº 104/92). Revoga a Lei nº 10.922, de 30 de dezembro de 1990, e revigora a Lei nº 10.822, de 29 de dezembro de 1989. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:
Art. 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 10.922, de 30 de dezembro de 1990. Art. 2º - Fica revigorada a Lei nº 10.822, de 29 de dezembro de 1989. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu,

Marcos Antônio Leônidas
Oficial Legislativo

Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B"

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu, ZUZIL ASSATO Assistente de Administração, padrão "NM-2-B" a conferi. São Paulo, 03 de junho de 1993. Chefe Substituto da Seção Técnica de Preparo e

Registro

de

Documentos

Legislativos,

FERNANDO JOSÉ A. ARUTA Visto, LÉILA XAVIER MACHADO Diretora
Chefe Seção Técnica IV Substituto Diretor Técnico de Dept.o-DT. 7
do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal
de São Paulo.-

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº..... - 35 -

do processo nº..... 01-109 92 de 19..... (a).....

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura e Esportes:

Para elaborar parecer conjunto quanto ao Veto.

23.06.93


A. T. M. DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo-
A. T. M.

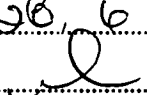
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/06/93 às 12 - hs.

po

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº - 40 a 42

Em 28, 6, 93

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0778/93

Folha n.º	40	de	prov.
n.º	104	de	10/93

PARECER CONJUNTO Nº /93 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO VETO APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 104/92.

O projeto de lei nº 104/92, de autoria do nobre vereador Paulo Kobayashi, visa revogar a Lei Municipal nº 10.922, de 30 de dezembro de 1990, e revigorar nos seus termos primitivos a Lei Municipal nº 10.822, de 29 de dezembro de 1989.

A propositura recebeu parecer da Comissão de Constituição e Justiça, às fls. 16, datado de 15 de abril de 1992, no sentido de sua legalidade, com base nos artigos 13, inciso III, e 133, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município.

As Comissões reunidas de Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento emitiram, às fls. 19, parecer favorável, no mérito ao projeto de lei.

O projeto foi, então, aprovado na sessão do dia 10 de junho de 1993 pelo Plenário desta Edilidade e enviado à sanção tendo recebido veto total. O Prefeito Municipal alegou, na motivação do veto, que o projeto era inconstitucional e contrário ao interesse público.

O Chefe do Executivo afirmou que pelo projeto o Poder Legislativo estaria iniciando o processo legislativo em matéria cuja iniciativa é reservada privativamente a ele. Diz textualmente: "(...) a iniciativa privativa do Poder Executivo das leis que disponham sobre matéria financeira é princípio tradicionalmente assegurado nas nossas Constituições, figurando, de modo expresso, no art. 61, § 1º, II, "b", da atual Carta Magna", e continua: "Esse princípio é de observância obrigatória nos municípios, constando da Lei Orgânica do Município de São Paulo, conforme expressão contida em seu art. 37, § 2º, inciso IV que veda ao Legislativo matéria orçamentária, na qual se insere, inquestionavelmente, a matéria tributária, até porque implica prejuízo à receita."

Ora, com todo respeito que o Senhor Prefeito merece, entendemos que suas alegações estão completamente equivocadas por várias poderosas razões:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	41	de	pro.
n.º	104	de	1993

Primeira: Uma leitura atenta do citado art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", mostra que esse dispositivo não confere ao Presidente da República a iniciativa privativa em toda e qualquer matéria tributária e orçamentária, mas tão somente naquelas relativas aos Territórios. Assim sendo, o Congresso Nacional não está impedido de dispor sobre matéria tributária e orçamentária;

Segunda: De modo simétrico, não pode a Lei Orgânica de cada Município conferir mais poder ao Executivo, em relação ao Legislativo, do que foi estabelecido como uma adequada relação de poder entre o Executivo e o Legislativo da União. Como o Congresso Nacional não está impedido de dar início a projetos de lei que disponham sobre matéria tributária e orçamentária, não pode a Câmara Municipal ser proibida de também dispor sobre essas matérias, exceto naqueles projetos de lei que a própria Constituição Federal, em seu art. 165, dispõe que são da iniciativa privativa do Chefe do Executivo: o plano plurianual; as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;

Terceira: Diante do exposto é que se pode interpretar o termo "matéria orçamentária" constante do art. 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo, isto é, do dispositivo que estabelece o campo das iniciativas legislativas do Prefeito Municipal. Como a Lei Orgânica não pode vedar ao Legislativo Municipal o que a Constituição Federal não vedou ao Congresso Nacional, o termo "matéria orçamentária" constante do citado art. 37 se restringe aos projetos de lei relativos ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual;

Quarta: A própria Lei Orgânica do Município, em seu art. 13, inciso III, atribui à Câmara capacidade para dispor sobre tributos municipais, bem como para autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas.

Quanto ao mérito, pouco se pode acrescentar o que já foi dito no parecer conjunto de fls. 19 que considera o projeto altamente meritório. O Chefe do Executivo também se equivoca ao afirmar que o projeto não contém dispositivos relativos aos créditos e débitos constituídos na vigência da Lei nº 10.922/90, criando uma "situação absolutamente insólita e inimaginável", uma vez que a lei seria tida como inexistente.

A revogação, entretanto, não traz como consequência a declaração de inexistência da lei. Na realidade a revogação acarreta a cessação da eficácia da lei. Até esse momento a lei anterior teve plena eficácia. Desse modo não há necessidade do projeto



Folha n.º	42	de proc.
n.º	104	de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

Conter dispositivos relativos aos créditos e débitos constituídos, uma vez que há de respeitar o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido constituídos quando da vigência da lei.

Diante do exposto, as Comissões reunidas se manifestam pela rejeição do veto.

Sala das Comissões Reunidas, 28/6/93

Comissão de Constituição de Justiça

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Comissão de Finanças e Orçamento

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 06 / 1993
página 49/80 coluna 3ª/1ª
conferido: 

A. A. T. M.
Em, 30 / 06 / 93



ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"B O L E T I M D E V E T O"

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE agosto DE 1993

25/11
Folha 043 do proc.
nº 109 do 1993
ofício de registro

VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO	VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO
1. Adriano Diogo				29. Hanna Charib			
2. Alberto Calvo				30. Henrique Pacheco			
3. Aldaiza Sposati				31. Ítalo Cardoso			
4. Alex Freua Netto				32. Jooji Hato			
5. Alair Guimarães				33. José Índio F. do Nascimento			
6. Ana Martins				34. José Mentor			
7. Antônio Carlos Caruso	X	X		35. José Viviani Ferraz		X	
8. Antonio Paiva Monteiro Filho				36. Lídia Correa			
9. Aurélio Sampaio				37. Manoel Sala			
10. Archibaldo Zanca				38. Vicente Viscome			
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça			
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias			
13. Aurélio Nomura				41. Mario Noda			
14. Avanir Duran Galhardo				42. Mauricio Faria			
15. Brasil Vita				43. Miguel Colasuonno			
16. Bruno Féder				44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Chico Whitaker		X		45. Nelo Rodolfo	X	X	
18. Cosme Lopes				46. Odilon Guedes			
19. Dalmo Pessoa				47. Osvaldo Giannotti			
20. Darcio Arruda				48. Osvaldo Sanches			
21. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi			
22. Eder Jofre				50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo			
24. Eraldo Meneghini	X			52. Ushitaro Kania			
25. Faria Lima	X			53. Vital Molasco		X	
26. Gilberto Kassab				54. Wadih Nutran		X	
27. Gilberto Nascimento				55. Zulaie Cobra Ribeiro			
28. Guilherme Gianetti	X						

VOTARAM "ACEITO" 8 SRS. VEREADORES
VOTARAM "REJEITO" 6 SRS. VEREADORES
ABSTIVERAM-SE 1 SRS. VEREADORES

VISTO DO SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo

ABEBBORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.h.

Fe. 109 do proc. 109 de 1973 No. 104/92

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: Bruno Feder

☒ ORDINÁRIA

☐ EXTRAORDINÁRIA

67º SESSÃO

REALIZADA EM 12 DE agosto DE 1973

adiamento para prox. sessão.

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo				29. Hanna Gharib		X	
2. Alberto Calvo				30. Henrique Pacheco			
3. Aldalza Sposati	X			31. Ítalo Cardoso			
4. Alex Freua Netto		X		32. Jooji Hato		X	
5. Almir Guimarães		X		33. José Índio F. do Nascimento		X	
6. Ana Martins	X			34. José Mentor			
7. Antônio Carlos Caruso		X		35. José Viviani Ferraz		X	
8. Antonio Paiva Monteiro Filho		X		36. Lídia Correa			
9. Antônio Sampaio		X		37. Manoel Sala		X	
10. Archibaldo Zancra		X		38. Vicente Viscone		X	
11. Arnaldo de Abreu Nadeira				39. Marcos Mendonça			
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias		X	
13. Aurélio Nomura		X		41. Mario Noda		X	
14. Avanir Duran Galhardo				42. Mauricio Faria	X		
15. Brasil Vita		X		43. Miguel Colasuonno		X	
16. Bruno Féder		X		44. Murillo Antunes Avles		X	
17. Co Whitaker				45. Nelo Rodolfo		X	
18. Cosme Lopes				46. Odilon Guedes			
19. Dalmo Pessoa				47. Osvaldo Giannotti		X	
20. Darcio Arruda		X		48. Osvaldo Sanches		X	
21. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi		X	
22. Eder Jofre		X		50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estima		X		51. Tereza Cristina Lajolo	X		
24. Enilio Meneghini		X		52. Ushitaro Kania		X	
25. Faria Lima		X		53. Vital Molasco			
26. Gilberto Kassab		X		54. Wadih Mutran		X	
27. Gilberto Nascimento				55. Zulaie Cobra Ribeiro		X	
28. Guilherme Gianetti		X					

VOTARAM "SIM": 40 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 23 Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

Folha nº 104/72 do proc. de 19

"B O L E T I M D E V E T O" nº 104/72

67^o SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE agosto DE 1913

VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO	VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO
1. Adriano Diogo				29. Hanna Gharib		X	
2. Alberto Calvo	X	X		30. Henrique Pacheco			
3. Aldaiza Sposati	X			31. Ítalo Cardoso	X		
4. Alex Freua Netto		X		32. Jooji Hato		X	
5. Alair Guimarães		X		33. José Índio F. do Nascimento		X	
6. Ana Martins				34. José Mentor	X		
7. Antônio Carlos Caruso		X		35. José Viviani Ferraz		X	
8. Antonio Paiva Monteiro Filho		X		36. Lídia Correa		X	
9. Antônio Sampaio		X	P	37. Manoel Sala		X	
10. Archibaldo Zanca		X		38. Vicente Viscome		X	
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça			
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias		X	
13. Aurélio Nomura		X		41. Mario Noda		X	
14. Avanir Duran Galhardo		X		42. Mauricio Faria	X		
15. Brasil Vita		X		43. Miguel Colasuonno		X	
16. Bruno Féder		X		44. Murillo Antunes Avles		X	
17. Chico Whitaker	X			45. Nelo Rodolfo		X	
18. Cosme Lopes		X		46. Odilon Guedes	X		
19. Dalmo Pessoa				47. Osvaldo Giannotti		X	
20. Darcio Arruda		X		48. Osvaldo Sanches		X	
21. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi		X	
22. Eder Jofre		X		50. Roberto Tripoli		X	
23. Edivaldo Estima		X		51. Tereza Cristina Lajolo	X		
24. Emilio Meneghini		X		52. Ushitaro Kamia		X	
25. Faria Lima		X		53. Vital Nolasco			
26. Gilberto Kassab		X		54. Wadih Nutran		X	
27. Gilberto Nascimento		X		55. Zulaie Cobra Ribeiro		X	
28. Guilherme Gianetti		X					

VOTARAM "ACEITO" 10 SRS. VEREADORES

VOTARAM "REJEITO" 38 SRS. VEREADORES

ABSTIVERAM-SE SRS. VEREADORES

VISTO DO SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 46 -

do processo nº..... de 19..... (A).....

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O veto total ao presente projeto foi apreciado na 67 a. Sessão Ordinária de 12/08/1933, tendo sido Rejeitado, conforme "Boletim de Veto" de fls. 45.
À promulgação.

13/8/1933

RECEBIDO EM LEG. 3

13/1/08/1933

15-55 - [Signature]

[Signature]
LUIZ CARLOS DE CARVALHO
Assessor Técnico da Câmara

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando a rejeição do veto total aposto à presente propositura.

13 08 93

SÔNIA MARRA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

16 / 08 / 93

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 47 à 57

Em 24 / 08 / 93

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	47	do proc
N.º	104	de 19 92
C. Municipal	2000	

São Paulo, 16 de agosto de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300237/93

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar que, tendo sido rejeitado em sessão de 12 de agosto do corrente o veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 104/92, revogando a Lei nº 10.922, de 30 de dezembro de 1990, e revogando a Lei nº 10.822, de 29 de dezembro de 1989, cabe a Vossa Excelência, de acordo com o § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms

Folha nº	32	de	1
nº	01-189	do	93
o funcionário	L. 49		
Nº	104	do proc	de 19 92
C funcionário	R. 104		



Câmara Municipal de

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 04 DE

JUNHO DE 1993. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 104/92. (PROJETO DE LEI Nº 104/92). Revoga a Lei nº 10.922, de 30 de dezembro de 1990, e revigora a Lei nº 10.822, de 29 de dezembro de 1989. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:
Art. 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 10.922, de 30 de dezembro de 1990. Art. 2º - Fica revigorada a Lei nº 10.822, de 29 de dezembro de 1989. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu,

Marcos Antônio Leônidas
Oficial Legislativo

Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B"

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu, ZUZU ASSATO, Assistente de Administração, padrão "NM-2-B" a conferi. São Paulo, 03 de junho de 1993. Chefe Substituto da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

FERNANDO JOSÉ A. ARUTA Visto, LÉILA XAVIER MACHADO, Diretora
Chefe Seção Técnica IV Substituto, Diretor Técnico do Depto. DT. 7
do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal
de São Paulo.-

MAL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 49 do proc
N.º 104 de 1993
C. funcionário *Almeida*

São Paulo, 16 de agosto de 1993

Recebi ofício Dt.7/Leg.3 nº 237/93 de 16.08.93 comunicando ao Executivo a rejeição do veto total apostado à lei relativa ao P.L. nº 104/92.

Recebido
Em 17/8/93
José Milton Graciano de Oliveira
Chefe de Seção - SGM - ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n°	50
N°	104
de	92
C funcionário	Paulo Maluf

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

São Paulo, 18 de agosto de 1993

359/93

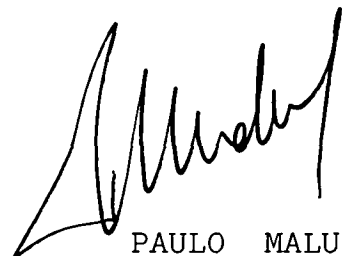
10 - OFICIO
10-0306/93-4

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 18/08/93
às 16:30 horas

Senhor Presidente

Tendo em vista que o Projeto de Lei no. 104/92, que visa revogar a Lei no. 10.922, de 30 de dezembro de 1990, e, ao mesmo tempo, revigorar a Lei no. 10.822, de 29 de dezembro de 1989, deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º. do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sirvo-me deste para comunicar que, para o referido diploma, foi reservado o número 11.400.

Assim sendo, devolvo com o presente a cópia autêntica do mencionado projeto e aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/fsc

À Leg. 3;

Em 18/8/93


LÚCIO ARRAIS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.



Câmara Municipal de

Folha n.º	32	de	1
n.º	01-109	do	93
Folha n.º	51	do	Processo
N	104	de	1992
O funcionário	L. A. M.		

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 01 DE JUNHO DE 1993. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 104/92. (PROJETO DE LEI Nº 104/92). Revoga a Lei nº 10.922, de 30 de dezembro de 1990, e revigora a Lei nº 10.822, de 29 de dezembro de 1989. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 10.922, de 30 de dezembro de 1990. Art. 2º - Fica revigorada a Lei nº 10.822, de 29 de dezembro de 1989. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu,

Marcos Antônio Leônidas
Oficial Legislativo

Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B"

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu,

ZUZU ASSATO
Assistente de Administração

Assistente de

Administração, padrão "NM-2-B" a conferi. São Paulo, 03 de junho de 1993. Chefe Substituto da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

FERNANDO JOSÉ A. ARUTA Visto, LEILA XAVIER MACHADO Diretora
Chefe Seção Técnica IV Substituto Diretor Técnico do Depto. DT. 7
do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal
de São Paulo.-

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 52

do processo nº 104 de 19 22 24 08 93 (a)

KATHYA
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 11.400 de 18/08/03 promulgada pela Câmara, providenciar Carta de Promulgação.

20/08/93

LONIA MARIA VERZOLA
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

20/08/93

KATHYA
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 53 do proc
N.º 104 de 19 92
C funcionário *Antônio*

São Paulo, 20 de agosto de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300249/93

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei nº 11.400, de 18 de agosto de 1993, promulgada pela Câmara de acordo com § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que revoga a Lei nº 10.922, de 30 de dezembro de 1990, e revigora a Lei nº 10.822, de 29 de dezembro de 1989.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Antônio
ANTÔNIO SAMPAIO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 11.400 DE 18 DE
AGOSTO DE 1993. (PROJETO DE LEI Nº 104/93). (VEREADOR PAULO
KOBAYASHI). Revoga a Lei nº 10.922, de 30 de dezembro de
1990, e revigora a Lei nº 10.822, de 29 de dezembro de 1989.
Antonio Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo de acordo com o
§ 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo,
promulga a seguinte lei: Art. 1º - Fica revogada em todos os
seus termos a Lei nº 10.922, de 30 de dezembro de 1990. Art.
2º - Fica revigorada a Lei nº 10.822, de 29 de dezembro de
1989. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação. Câmara Municipal de São Paulo, 19 de agosto de
1993. O Presidente, a) Antonio Sampaio. Publicada na Direto-
ria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de agosto
de 1993. O Diretor Geral, a) Carlos Borromeu Tini. Eu,
MARCOS ANTONIO LEONIDAS Assistente de Chefia Técnica, padrão
Assistente de Chefia Técnica "NM-4-B" extraí a presente cópia fielmente do original e da-
tilografei. Eu, **ZUZI ASSATO** Oficial Legislativo, pa-
drão "NM-3-B" a conferi. São Paulo, 19 de agosto de 1993.
Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos
Legislativos, *[assinatura]* Visto, *[assinatura]* Diretora do
Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de
São Paulo. -
LÉILA XAVIER MACHADO
Depto. dos Serviços Legislativos - DT 7

Antonio Sampaio; Ítalo Cardoso; Éder Jofre; Nello Rodolpho e
Aurélio Nomura

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 55 do proc
N.º 104 de 19 92
C funcionário #105469

LEI Nº 11.400 DE 18 DE AGOSTO DE 1993
(PROJETO DE LEI Nº 104/93)
(VEREADOR PAULO KOBAYASHI)

Revoga a Lei nº 10.922, de 30 de dezembro de 1990, e revigora a Lei nº 10.822, de 29 de dezembro de 1989.

Antonio Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 10.922, de 30 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Fica revigorada a Lei nº 10.822, de 29 de dezembro de 1989.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de agosto de 1993

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de agosto de 1993.

O Diretor Geral,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º	56	do proc
N.º	104	de 1993
De	funcionário	<i>[assinatura]</i>

São Paulo, 20 de agosto de 1993

Recebi Ofício DT.7/Leg.3 nº 300249/93, de
20-08-93, encaminhando ao Senhor Prefeito cópia autenti-
ca da Lei nº 11.400, promulgada pela Câmara de acordo
com o § 2º do art. 42 da L.O.M.

[assinatura]
Heliane Ap. C. Kawabe

23.8.93



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº. + 57 +

do processo nº. 104 de 19. 92 24 08 93 (a) Regina

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Ao DT.94 - ARQUIVO

Para as devidas providências.

24/08/93

SÔNIA T. A. [Signature]
chefe de gabinete a IV

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO	ENCARGOS DE ARQUIVO
Requisitado em	<u>20.04.93</u> <u>di</u>
Requivado em	<u>24.08.93</u> <u>cl 52/6</u>
O Func.º	<u>[Signature]</u>
Luiza T. A. M. de Souza	
Chefe de Gabinete Técnico IV	

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de junho

de 1993

SECRETARIA DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

242/93

Senhor Presidente

Nos termos do artigo 42, parágrafos 1o. e 2o. da Lei Orgânica do Município de São Paulo, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Projeto de Lei no. 104/92 recebeu veto total deste Executivo, conforme razões expostas no Ofício ATL. no. 241, de 21 do corrente.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
NMAG/rmn



Prefeitura do Município de São Paulo 1

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 21 de junho de 1993

Ofício A. T. L. n.º

241/93

10 - OFÍCIO
10-0218/93-8

Senhor Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício no. DT.7/Leg.3/300142/93, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 10. de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei no. 104/92

Na conformidade do disposto no artigo 42, parágrafo 10., da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sou compelido a vetar, na íntegra, o texto aprovado, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, pelas razões a seguir expostas.

De autoria de um dos ilustres membros dessa Augusta Casa, Vereador Paulo Kobayashi, a proposição visa revogar a Lei no. 10.922, de 30 de dezembro de 1990, e, ao mesmo tempo, revigorar a Lei no. 10.822, de 29 de dezembro de 1989.

A consequência prática do projeto, se sancionado, seria o retorno da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre os ingressos de cinema a 5% do valor da entrada, em lugar dos 10% hoje vigentes por força da Lei no. 10.922/90.

Cumprе notar, de início, a flagrante inconstitucionalidade do projeto, proposto pelo Legislativo em matéria reservada à iniciativa do Chefe do Executivo.

Com efeito, a iniciativa privativa do Poder Executivo das leis que disponham sobre matéria financeira é princípio tradicionalmente assegurado nas nossas Constituições, figurando, de modo expresse, no artigo 61, § 10., II, "b", da atual Carta Magna.



Esse princípio é de observância obrigatória nos municípios, constando da Lei Orgânica do Município de São Paulo, conforme expressão contida em seu artigo 37, § 2o., inciso IV que veda ao Legislativo o impulso inicial em projetos de lei que envolvam matéria orçamentária, na qual se insere, inquestionavelmente, a matéria tributária, até porque implica prejuízo à receita.

Houve, pois, nítida ingerência do Legislativo na esfera de atuação do Executivo, revelando-se outra inconstitucionalidade do projeto, por afronta ao princípio da separação e independência dos poderes do Estado, inscrito no artigo 2o. da Constituição Federal e transposto, na órbita do nosso Município, para o artigo 6o. de sua Lei Orgânica.

Além desse aspecto de ordem jurídico-constitucional, o projeto mostra-se, ainda, totalmente contrário ao interesse público.

De fato. A proposta representaria, por certo, diminuição da arrecadação o que não se revela conveniente no momento difícil que o Município atravessa.

Ademais, o projeto não contém qualquer dispositivo relativo aos créditos e débitos constituídos, quitados ou não, na vigência da lei cuja revogação é proposta. Assim, cabe indagar como ficaria a situação. Se a lei fosse tida como inexistente, todos os valores pagos a maior deveriam ser restituídos.

Essa seria uma situação absolutamente insólita e inimaginável no sistema jurídico brasileiro. Os créditos constituídos o foram com base legítima. Portanto, não cabe a devolução dos valores. Os créditos não pagos estão convertidos em débitos e irão integrar ou já integram a Dívida Ativa do Município. Cancelá-los significa remissão sem que para isso haja uma razão concreta.

Por fim, observa-se que o projeto não atende, em sua redação, à melhor técnica legislativa, pois permite a interpretação equivocada no sentido de que a Lei no. 10.822, de 29 de dezembro de 1989, teria sido revogada pela Lei no. 10.922, de 30 de dezembro de 1990.

Porém, na realidade, a Lei no. 10.922/90 simplesmente alterou a alíquota incidente sobre o preço do serviço descrito no item 59 "a" das Tabelas II e III, anexas à Lei no. 10.822/89, elevando-a



de 5% para 10%, a partir do exercício financeiro iniciado em 10. de janeiro de 1991. Essa a única alteração à Lei no. 10.822/89, devendo o comando legal aprovado se dirigir unicamente ao dispositivo afetado pela Lei no. 10.922/90, posterior.

Ante o exposto, o projeto aprovado não reúne condições de ser convertido em lei, impondo-se sua integral impugnação, pelo que vejo-me na contingência de não acolhê-lo, apondo-lhe o presente veto total, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Com as considerações expendidas e restituindo a cópia autêntica de início referida, devolvo o assunto ao conhecimento dessa Colenda Edilidade, que se dignará de deliberar em seu elevado critério.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

NMAG/fsc



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 01 DE JUNHO DE 1993. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 104/92. (PROJETO DE LEI Nº 104/92). Revoga a Lei nº 10.922, de 30 de dezembro de 1990, e revigora a Lei nº 10.822, de 29 de dezembro de 1989. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 10.922, de 30 de dezembro de 1990. Art. 2º - Fica revigorada a Lei nº 10.822, de 29 de dezembro de 1989. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu,

Marcos Antônio Leônidas
Oficial Legislativo

Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B"

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu, ZUZILIASATO

Assistente de Administração

Assistente de

Administração, padrão "NM-2-B" a conferi. São Paulo, 03 de junho de 1993. Chefe Substituto da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

FERNANDO JOSÉ A. ARUTA Visto, LEILA XAVIER MACHADO
Chefe Seção Técnica IV Substituto Diretor Técnico do Depto. DT. 7 Diretora
do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal
de São Paulo.-

MAL